



PARECER TÉCNICO Nº 01/2025 - SMICTAI de 30/01/2025

Processo n º: 175/2025

Proponente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Secretarias requisitantes

Objeto: O presente processo trata-se de abertura de processo para registro de preços para a aquisição de gás de cozinha, com a indicação de realizar licitação exclusiva local e formato presencial.

Fundamentação Legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 2237/2018 - *Institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado "COMPRA CAMBARÁ".*

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação possui, dentre suas atribuições, a responsabilidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável do município, fomentar o comércio local e incentivar o fortalecimento das cadeias produtivas regionais. Dessa forma, a análise técnica acerca da viabilidade da exclusividade local em licitações está diretamente relacionada ao seu campo de atuação, pois impacta diretamente no desenvolvimento econômico do município e na inclusão produtiva dos empresários locais.

Dentre as competências da Secretaria, destaca-se a formulação de diretrizes estratégicas para fomentar e viabilizar o desenvolvimento do comércio, da indústria e do agronegócio no município, bem como a responsabilidade por políticas de incentivos fiscais voltadas ao desenvolvimento econômico local. Nesse sentido, a decisão sobre a exclusividade local em licitações demanda um parecer técnico fundamentado sobre a capacidade dos fornecedores locais em atender à demanda pública, bem como a avaliação do impacto econômico da contratação no mercado municipal.

Além disso, cabe à Secretaria dar suporte aos microempreendedores individuais (MEIs) e demais empresários, promovendo ações que incentivem a participação dessas empresas nos processos licitatórios, garantindo maior competitividade e fortalecimento do setor produtivo municipal. O estímulo ao comércio local por meio de compras públicas se alinha aos objetivos da Secretaria de promover a interiorização das políticas públicas voltadas ao fortalecimento das vocações locais, contribuindo para a redução das desigualdades e inclusão produtiva dos pequenos negócios.



Outro ponto relevante é a atuação da Secretaria na promoção do desenvolvimento econômico e na atração de novos investimentos, o que inclui a análise de políticas públicas que possam impactar diretamente no fortalecimento dos setores produtivos locais. A concessão de exclusividade local em processos licitatórios, sempre que legalmente viável, pode ser uma estratégia para garantir que os recursos públicos circulem dentro do município, gerando empregos, renda e desenvolvimento sustentável.

Diante dessas atribuições, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação possui competência técnica e institucional para avaliar e emitir parecer sobre a viabilidade da exclusividade local em licitações, garantindo que a decisão seja embasada em critérios técnicos, econômicos e de desenvolvimento regional.

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a relevante justificativa econômica com base na política de desenvolvimento local;

A adoção da exclusividade local em licitações municipais deve ser analisada sob a ótica da política de desenvolvimento econômico sustentável, alinhada às diretrizes estratégicas da administração pública para fortalecimento do comércio, indústria e serviços locais. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação, no exercício de suas atribuições, avalia o impacto econômico da contratação de fornecedores locais e sua capacidade de atendimento às demandas do município, garantindo que a decisão esteja embasada em critérios técnicos e no interesse público.

A política de desenvolvimento local busca estimular a economia do município por meio da valorização dos empreendedores locais, incentivando a circulação dos recursos públicos dentro do próprio território. Essa estratégia promove a geração de empregos, o fortalecimento da base produtiva e o incremento da arrecadação municipal, fatores essenciais para um crescimento sustentável e equilibrado.

Além disso, a exclusividade local, quando legalmente viável, fomenta a competitividade entre os fornecedores locais, incentivando melhorias na qualidade dos produtos e serviços ofertados. Dessa forma, a administração pública não apenas impulsiona o desenvolvimento econômico, mas também



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRONEGÓCIO E INOVAÇÃO DE
CAMBARÁ**

Avenida Brasil, 1229 – Centro
Telefone: 43 3532-8800 ramal 26
industriaecomerciocambara@gmail.com



assegura o atendimento eficiente e ágil às suas necessidades, reduzindo custos logísticos e garantindo maior celeridade na execução dos contratos.

Assim, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação fundamenta sua manifestação técnica na necessidade de compatibilizar as políticas públicas municipais com a legislação vigente, priorizando a inclusão produtiva dos empreendedores locais e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A justificativa econômica para a adoção da exclusividade local em licitações se baseia no fortalecimento da economia regional, na promoção da sustentabilidade financeira do município e na otimização da cadeia de suprimentos, reforçando a importância da participação ativa da Secretaria na análise e definição dessa estratégia.

Considerando que em relação a esses fatos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação - S.M.I.C.T.A.I, vem buscando alternativas para minimizar os impactos negativos apresentados e que entende que a aplicação do Programa Compra Cambará é uma excelente ferramenta de fomento a economia local;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/06 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte - MEI / ME / EPP e reforçado isso pela Lei Complementar nº 147/2014 que inovou trazendo consigo a assertividade, materializando todos os benefícios e incentivos aos Micro e Pequenos negócios urbanos e rurais;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento das MEI / ME / EPP é uma das principais ações estratégicas para implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, baseada na Lei Complementar Municipal nº 25/2010 que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Cambará, e;

Considerando que 96% das empresas ativas e formalmente constituídas no município de Cambará, são de micro e pequeno porte, segundo dados extraídos pelo Sistema Gerenciador da REDESIM;



Considerando que as Compras Públicas do Município de Cambará, quando efetuadas de empreendedores locais, produzem impactos diretos na arrecadação de impostos e indiretos, como na geração de emprego e renda, concentrados no próprio município.

Considerando que legalmente, o Acórdão nº 2122/19 do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) considerou que licitações com restrição territorial “podem ocorrer em situações excepcionais, apenas justificadas em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado ou por políticas públicas bem especificadas e exaustivamente demonstradas”.

Considerando que o Tribunal de Contas do Paraná versa, neste importante acórdão, que a exclusividade para contratação de micro e pequenas empresas sediadas em um limite local ou territorial definido pode ocorrer na seguinte medida:

“(...) 1) Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado; 2) Para implementação dos objetivos principiográficos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam: 2.1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; 2.2) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e, 2.3) Incentivo à inovação tecnológica.”

Considerando que em relação ao item 1 uma limitação territorial/geográfica indicada pela peculiaridade do objeto deve ocorrer, sempre levando-se em conta a relação tempo, urgência, qualidade do produto (manutenção das características próprias para o consumo) e logística.

Considerando que em relação ao item 2, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/2006), conforme descreve o próprio acórdão do TCE/PR, estabelece – enquanto principiologia - a obrigatoriedade de lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de cotas de 25% das compras públicas para disputa exclusiva de MPEs e garante ainda ao município onde é realizada a licitação que MPEs locais tenham a preferência de contratação com preços até 10% maiores do que o menor preço ofertado por empresas de outros municípios.

Considerando que o acórdão em questão autoriza que o Poder Público, amparado em planejamento estratégico, pode realizar licitações exclusivamente locais com MPEs.



Dadas as considerações, o Município de Cambará poderá adotar esta como a principal medida que se coaduna com o exposto no item 2.1 quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social. É o que corrobora Justen Filho (2016) quando trata o uso reorientado das licitações como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir o desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza.

A fim de avolumar os argumentos favoráveis à adoção deste procedimento, o presente estudo prova que o conceito de vantajosidade no processo licitatório não se resume à escolha da proposta de menor valor, mas sim, que as compras locais são efetivas políticas públicas que reverberam positivamente em todos os contextos sociais e econômicos.

O desenvolvimento econômico local tem sido visto como um novo paradigma, entre os aspectos marcantes desse processo, destaca-se a descentralização das decisões econômicas e políticas, atribuindo maior responsabilidade às Secretarias Municipais em estabelecer a forma de contratação as modalidades de incentivos previstos nas legislações que trata do tratamento diferenciado para as Micro e Pequenas Empresas nas licitações que, a partir de então, podem contribuir nas transformações das atividades econômicas locais.

Os benefícios gerados para a sociedade pelo desenvolvimento do trabalho proposto dentro da política pública instituída pelo Decreto Municipal nº 2237/2018 estão pautados na melhor alocação de recursos/esforços públicos para diminuir a taxa de desemprego, aumentar a demanda por trabalho qualificado e o salário médio da região, isso sem prejuízo da economicidade, das compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município.

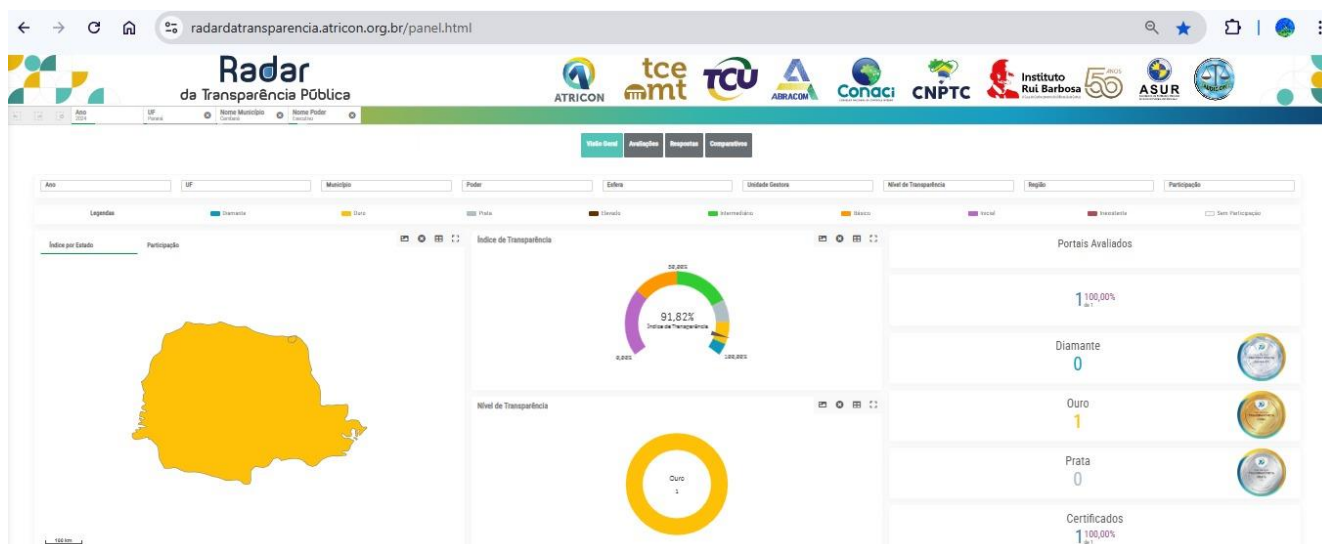
Para manter a atração e suporte a potenciais fornecedores licitantes, o município de Cambará mantém constante divulgação das licitações e compras previstas anualmente, e parceria e contrato com o Sebrae PR - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, ofertando cursos, palestras, workshops e consultorias para empresas locais interessadas em vencer a burocracia e adotar o município como um novo e confiável mercado.

As compras locais e regionais são fundamentais, em especial neste momento, para retomar o ciclo de desenvolvimento econômico em Cambará: quanto mais as empresas locais vençam compras no município, mais os recursos pagos a elas pelos produtos e serviços permanecem e circulam na



economia municipal, gerando impostos, renda e fomentando a manutenção e geração de novos empregos.

O município é comprometido com a transparência: índice de transparência do poder executivo, atualizado em novembro de 2024, de 91,82% - nível de transparência ouro, segundo o Radar Nacional de Transparência Pública (TCU), o maior repositório de informações sobre o tema do Brasil e, obviamente, em consonância com o ITP TCE PR. (fontes: [//radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html](https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html) e <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-itp-2024/353493/area/250>)



Esses dados evidenciam o compromisso da gestão municipal tanto com a transparência de seus atos quanto ao combate à corrupção e outros desvios, mantendo os processos licitatórios sob controle e monitoramento, com vigilância ainda maior sobre eventuais práticas ilegais, como manobras que possibilitem monopólios, cartéis, “paredões”, simulações e combinações de qualquer tipo entre as empresas participantes.

b) Do mérito da proposta, em conformidade com a especificidade dos objetos que estão neste processo de aquisição e o impacto financeiro e econômico para o desenvolvimento local;



A proposta de aquisição de gás de cozinha para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e também para as demais constantes neste processo, pode contribuir com o desenvolvimento local pois são itens que estão contemplados na categoria de comércio por atacado ou varejo que compreende dentro do ***Estudo Técnico do Programa Compra Cambará, a partir dos indicadores do sistema inter-regional de insumo produto***, na Figura 3, página 23, que ilustra sobre o Tamanho dos setores de Cambará e Escala de Importância para os Multiplicadores de Emprego, Remuneração e Pequenas Empresas – 2022, o setor do comércio atacadista e varejista se destaca a um importante gerador de empregos, remuneração das pequenas empresas, sendo um dos maiores setores dentro do município, ocupando o 3º lugar na ordem de tamanho, com aproximadamente R\$ 251 mil de Remuneração para cada R\$1 milhão no total, sendo aproximadamente R\$ 190 mil dentro de Cambará e isto indica uma forte contribuição para a economia local. O Programa Compra Cambará é uma iniciativa voltada para o fortalecimento da economia local e o incentivo ao comércio, que trouxe diversos impactos significativos para o município. Sua principal proposta é fomentar o consumo no município, beneficiando tanto consumidores quanto empresários da cidade. Um dos impactos mais evidentes do programa é o estímulo ao desenvolvimento econômico, sumarizados na geração e/ou manutenção de empregos, remunerações, arrecadação e empresas. Ao incentivar a compra em estabelecimentos da cidade, ele contribui para a circulação de renda, fortalecendo pequenos e médios negócios. Isso resulta em um aumento da competitividade entre os empreendedores, levando a melhorias na qualidade dos produtos e serviços oferecidos. Nas licitações ocorridas objeto do referente estudo, entre os setores com maior participação local, destaca-se o **Comércio Atacadista e Varejista**, pois foi o que apresentou a maior participação nas compras totais, quase metade das compras do município concentrou nesse setor, sendo que 51% delas foram realizadas localmente, o que representa um impacto significativo para a economia de Cambará. Ao se observar o impacto das compras locais na economia cambaraense, nota-se que o setor do **Comércio Atacadista e Varejista** foi o setor mais beneficiado com R\$10.739.165,48, representando uma parte significativa do total, além de gerar aproximadamente **84 empregos diretos e 9 indiretos** (página 42), isso sugere que as compras municipais têm um efeito multiplicador no emprego e na renda.

Dado que o sistema inter-regional de insumo-produto é utilizado para calcular os indicadores econômicos baseados na ferramenta de análise com o objetivo de responder três perguntas: Quais os impactos na economia local causados por um choque/variação na demanda final (vendas) dos setores analisados? Qual relação/importância entre cada setor e os demais setores da economia no tocante a oferta e demanda de insumos? e quais os setores-chave para o município? Para a primeira pergunta



tem-se os geradores de emprego, produção, remunerações, valor adicionado fiscal e de micro e pequenas empresas. Os geradores calculados a partir da matriz de insumo-produto são decompostos em efeitos locais (diretos e indiretos) e inter-regionais (indiretos). Por outro lado, para a segunda e terceira pergunta é apresentado os índices de ligações intersetoriais de Rasmussen-Hirschman e o Campo de Influência para identificar setores-chave para o desenvolvimento econômico e social do município mencionado. Para cumprir os objetivos foram estabelecidas as seguintes metas: a) Obter os dados econômicos dos municípios, do estado do Paraná e do Brasil. Os valores se referem à produção setorial, pessoas ocupadas por setor da economia, massa salarial por setor e valor adicionado fiscal por setor, matriz de insumo-produto do Brasil e do Paraná e outros básicos para a elaboração da matriz. A meta é realizar a análise descritiva dos dados em relatório preliminar e definir quais os setores que constarão nas matrizes de insumo produto a serem estimadas; b) Estimar os sistemas inter-regionais e calcular o gerador de produção setorial e efeito transbordamento para avaliar a consistência do modelo; c) Calcular os indicadores econômicos baseados na ferramenta insumo-produto, estes são principalmente os geradores de produção, emprego, remunerações, valor adicionado fiscal e índices de ligações intersetoriais de Rasmussen-Hirschman e analisar os resultados obtidos para alcançar a meta de identificar os setores mais importantes para o desenvolvimento econômico e social dos municípios. O método de matriz insumo-produto foi originalmente desenvolvido para analisar e avaliar as relações entre os diversos setores produtivos e de consumo de uma economia nacional/país. Contudo, pode ser aplicado ao estudo de sistemas econômicos menores, como estados, municípios ou conjunto de municípios (LEONTIEF, 1988, p. 73). Com o intuito de encontrar os setores-chave da economia cambaraense, é preciso também considerar os índices (Tabela 9) de Rasmussen-Hirschman "Para Trás (Comprador)" e "Para Frente (Vendedor)". Esses índices medem a intensidade das relações de um setor com seus fornecedores e clientes dentro do município, caso ela seja acima da média na economia local (valores acima de 1) ele se configura como um setor-chave. Mesmo não caracterizado como chave, vale mencionar ainda o setor de **Comércio Atacadista e Varejista**, que não apresenta fortes ligações como comprador de insumos, mas o é como vendedor. De toda sorte, com base em outras realidades (índices de outros municípios), é possível mencionar que há espaço para melhora da relação deste com seus compradores. Importante ressaltar que o parceiro SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, disponibilizou um relatório do *BI - Business Intelligence*, demonstrando o universo de oportunidades econômicas a ser explorado pelo programa, existe hoje um monitoramento sistemático onde expressa o volume de compras realizadas pelo município por ano, e quanto dela é adquirido de Micro e Pequena Empresa do local, de dentro do



Estado e fora do Estado, o que coaduna-se com o estudo da matriz insumo produto que consegue identificar os transbordamentos, destaca-se que o efeito transbordamento é o impacto fora do município de variações da produção da economia local, o que causa a perda de emprego e renda para outras regiões, este pode ser minimizado com a vinda de empresas fornecedoras de bens e serviços intermediários (vendidos para outras empresas). A respeito sobre a motivação de realizar a licitação no formato presencial reforça-se as vantagens para o programa Compra Cambará na aplicação deste formato, que segue:

1. Maior interação entre os participantes: nos pregões presenciais, os fornecedores e representantes da administração pública têm a oportunidade de interagir pessoalmente, o que pode facilitar a comunicação, esclarecer dúvidas e construir relacionamentos comerciais mais sólidos.
2. Transparência e confiança: a realização de pregões presenciais pode transmitir maior transparência e confiança nas negociações, uma vez que os participantes podem observar diretamente o desenrolar do processo e garantir que tudo está sendo conduzido de forma justa e imparcial.
3. Rapidez na conclusão das negociações: em alguns casos, os pregões presenciais podem ter uma dinâmica mais ágil e rápida do que os pregões eletrônicos, uma vez que as negociações podem ser conduzidas de forma mais direta e eficiente.

CONCLUSÃO:

Haja visto tudo que já foi aqui argumentado, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação entende que pautado no ***Estudo Técnico do Programa Compra Cambará, a partir dos indicadores do sistema inter-regional de insumo produto***, que para o processo nº 175/2025 é favorável a realização da licitação **exclusiva local para MEIs, ME e EPP**.

Em análise ao processo nº 175/2025, foi evidenciado que a Municipalidade tem empresas na localidade aptas a participar do processo, o que dá condições de ampla competitividade mesmo sendo um certame exclusivo local, como fora observado nos orçamentos anexados e também em consulta ao sistema tributário municipal.

Constam **14 empresas** com o CNAE: 47.84-9-00 – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Constatando-se, portanto, a existência do número de Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs), MEIs - na forma do Acórdão 2122/19 TCE-PR e legislações em vigor -



assegurando grau de competitividade e promovendo a política de desenvolvimento econômico e social local, sendo inegável estímulo aos pequenos negócios aliada à qualificação das compras públicas municipais.

Conclui-se tecnicamente pela adoção da exclusividade local para a aquisição uma vez que além da estratégia de manutenção de postos de trabalho local, haverá ainda fomento para o aumento da arrecadação tributária, seja através do aumento direto na arrecadação dos tributos municipais ou de forma indireta pela repartição do ICMS oriundo de aumento no valor adicionado.

Anexo a este parecer:

Consulta ao Sistema Tributário Municipal – Relatório cadastro mobiliário:

CNAE: 47.84-9-00 – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

Estudo Técnico do Programa Compra Cambará a partir dos indicadores do Sistema Inter-Regional de Insumo Produto;

Decreto Municipal nº 2237/2018;

Luiz Alberto Fantinelli Junior
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação